



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS

INDICAÇÃO N.º 0512/2021

**CRIA O PROGRAMA SAÚDE COM EXCELÊNCIA
EM FORTALEZA- SEF, PARA GARANTIR A
UNIVERSALIZAÇÃO, HUMANIZAÇÃO E
EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, depois de ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE ____ DE 2021.

Julierme Sena
1º Secretário - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS

ANEXO I

**À INDICAÇÃO N° 0512/2021
PROJETO DE LEI N°**

**CRIA O PROGRAMA SAÚDE COM EXCELÊNCIA
EM FORTALEZA- SEF, PARA GARANTIR A
UNIVERSALIZAÇÃO, HUMANIZAÇÃO E
EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1.º – O programa tem por objetivo garantir o acesso integral à rede municipal, sem barreiras geográficas, fazendo com que o usuário seja atendido em qualquer unidade de saúde, independente do bairro onde reside e trabalhe, assegurando aos grupos mais vulneráveis atendimento adequado e eficaz.

Art. 2.º - O poder Executivo deverá disponibilizar acesso do usuário ao sistema através da marcação de consulta por aplicativo de celular, internet ou central telefônica 24h. Este procedimento tem o objetivo de acabar com as filas que se formam nas madrugadas; e eliminar os intermediários estranhos ao SUS;

Art. 3.º Deverá ser disponibilizado prontuário eletrônico em sistema unificado, compartilhado em toda a rede de saúde, inclusive para as equipes do Programa de Saúde da Família;

Art. 4.º Deverá ser implantado sistema de consultas das 7 às 22h na Rede Ambulatorial.

Art. 5º – Deverão ser criados centros específicos de atendimento integral ao idoso, com unidades especializadas no atendimento geriátrico, medicina preventiva, atendimento nutricional e em fisioterapia.

Art. 6º – Deverá ser criada uma rede de cuidados integral materno infantil, garantindo o ciclo completo de atendimento à mulher desde a gravidez aos primeiros doze meses de vida da criança; contendo equipe multidisciplinar, inclusive, para atender e oferecer todos os cuidados necessários para crianças com todo e qualquer tipo de deficiência psíquica e motora.

Parágrafo Único: entende-se como equipe multidisciplinar:

I- Médicos Especialistas

II- Nutricionistas

III- Fisioterapeutas

IV- Psicólogos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS

V- Qualquer outro que venha a ser indicado pela equipe preestabelecida com o objetivo de contribuir para os cuidados maternos infantis, ciclo completo de atendimentos e desenvolvimento adequado.

Art. 7º – Deverá conter uma rede ambulatorial especializada para atendimento a pacientes com diabetes e hipertensão arterial;

Art. 8º – Dotar o sistema público de saúde de unidades especializadas na reabilitação de pacientes com danos temporários ou permanentes em suas funções motoras, de qualquer idade, mediante equipe multidisciplinar.

Art.9.º - Deverá o Poder executivo realizar concurso público, para atender o disposto nesta Lei. Com foco no combate à precarização na relação de trabalho, em curso na atual gestão.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2021.

Julierme Sena
1º Secretário - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa assegurar o atendimento democrático a todo cidadão de Fortaleza, sem que haja limitação regional por bairro, para que possa ser atendido.

De forma quase inacreditável ocorre uma segregação de atendimento clínico no âmbito municipal, onde após rodas alguns quarteirões e mudar de um bairro para outro, o cidadão perde o direito de ser atendido, algo inaceitável.

Ora, quer dizer que se em um bairro o médico está de atestado ou afastado por outro motivo, um paciente que possa se locomover, que necessite de atendimento urgente, não pode ir até outro posto?

A presente proposição visa assegurar atendimento médico em toda a rede municipal, sem que haja qualquer impeditivo para conceder atendimento clínico.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2021.

Julierme Sena
1º Secretário - Vereador